



## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Altera o artigo 69 do Decreto Lei 3689/1941, Código de Processo Penal, para inserir o domicilio do réu em ações de crime contra a honra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao artigo 69 do Decreto Lei 3689/1941 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 Determinará a competência jurisdicional

.....

c) do domicilio do réu, referente a ato ou fato veiculado pela internet por órgãos de imprensa e jornalistas independentes, em ações de crimes contra a honra capituladas nos artigos 138, 139 e 140 do Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Os crimes contra a honra cometidos pela internet usam a regra geral de competência, porém nos casos de crimes cometidos por órgão de imprensa e seus jornalistas é importante destacar a competência do domicilio do réu





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 25/05/2020 11:46

PL n.2857/2020

A normatização do foro competente para o ajuizamento de ações penais privadas em face de jornalistas e órgãos de imprensa é necessária para que o ofendido em sua moral possa ter uma agilidade maior na citação do réu na ação.

A questão do domicílio é um entrave para a celeridade e economia processual, pois a localização do réu é de suma importância para o julgamento da competente ação penal privada.

Os jornalistas e os órgãos de imprensa têm responsabilidade por suas publicações veiculadas na internet e por elas devem responder, mas a propositura de ações fora do domicílio dos mesmos causa um desgaste processual para a continuidade dos atos processuais, audiências, provas e prazos e etc. podem perder-se.

Diversos julgados neste sentido já vêm sendo prolatados pelo poder judiciário, portanto nada mais natural que a lei normatize esta regra processual.

Contando com o apoio dos colegas parlamentares, por medida de justiça, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em,        de maio de 2020

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 7 9 2 7 8 4 2 0 0 \*